

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



À Procuradoria Geral do Município de Crato-CE Ilmo(a) Senhor(a) Procurador(a)

Encaminho e abro vista a Procuradoria Geral do Município de Crato-Ce, os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N°. 2019.03.21.1 instaurado para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO MONUMENTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICIPIO DE CRATO/CE, ATRAVES DO CONVENIO Nº 167/CIDADES/2018, REFERENTE AO MAPP 4375 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. A sessão de licitação para recebimentos dos envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" estava marcada para hoje dia 29/04/2019 ás 08h:30mim, no entanto foi solicitado um pedido de esclarecimento referente aos projetos e planilhas cuja resposta do setor responsável se deu no dia 26/04/2019, e não houve por parte da comissão tempo hábil para verificação do adiamento ou não do certame mediante a resposta obtida, no horário marcado para sessão foram recebidos os envelopes das empresas CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 07.195.191/0001-33; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 72.432.727/0001-59, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 03.006.548/0001-37, como costa na ata circunstanciada que consta nos autos do processo, onde a comissão informa aos participante que enviara o processo para analise da Procuradoria Geral do Município com o intuito de subsidiar esta comissão no andamento do referido processo, portanto, vem à presença ilustre de Vossa senhoria, postula com deferência, a análise e parecer acerca da possibilidade de da continuidade ao certame ou publicar adendo ao edital e abrir novo prazo referendo processo administrativo acima numerado.

Crato/Ce, 29 de abril de 2019

VALÉRIA DO CARMO MOURA PRESIDENTE DA CPL/PMC



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro CRATO – CEARÁ



PREFEITURA L'UNICH

PARECER N° 0102052019 - PGML CONCORRÊNCIA N° 2019.03.21.1

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao despacho, emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que encaminha o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 2019.03.21.1, com o fim de emitirmos o competente parecer acerca de continuidade de certame, tendo em vista pedido de esclarecimento ter gerado alteração de projeto, temos a afirmar o que se segue.

A Lei de Licitações e Contratos, Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mais precisamente ao §4º, artigo 21, traz a obrigação de republicação de edital em virtude de alterações que afetem a proposta, como demonstra-se:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Analisando os fatos e documentos acostados aos autos, OPINAMOS e ORIENTAMOS pela reabertura de prazo, tornando os documentos recebidos sem efeito, tendo em vista que a resposta oriunda da pasta gestora, oficio nº 2604.01 SEINFRA, alterou dados que interferem no orçamento, e, consequentemente, na proposta, conforme legislado no regulemento geral demonstrado acima.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo. Crato, Ceará em 02 de maio de 2019. Recesido 03/05/3019

Valéria do Carmo Moura Presidente da CPL Prefeitura Municipal de Crato - CE

Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto
Subprocurador - OAB/CE 36.199